



Índice

SEMAD - Secretaria de Administração	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260210IN0012026	2
TERMO ADITIVO	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20250210.IN.004/2025	2
SEMED - Secretaria de Educação	3
PARECER	3
PARECER CME 001/2026- Dispõe sobre a organização do calendário escolar da rede municipal de ensino.	3
RESOLUÇÃO	5
RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026	5

SEMAD - Secretaria de Administração

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260210IN0012026
EXTRATO DO CONTRATO Nº
[20260210IN0012026](#).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2026

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios, para recuperação de valores decorrentes de repasse a menor a título de FUNDEF, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de São Pedro da Água Branca/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), de interesse do Município de São Pedro da Água Branca - MA. **CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº [33.542.612/0001-90](#), representada por seu coordenador técnico, Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, através da Secretaria Municipal de Administração, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Adriana Silva da Costa; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; **PREÇO:** Em razão dos serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. § 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 45.057.012,84 (quarenta e cinco milhões cinquenta e sete mil e doze reais e oitenta e quatro centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 9.011.402,57 (nove milhões onze mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos). § 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença. § 3º. Os honorários serão adimplidos

com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB. § 4º Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos; PROGRAMA DE TRABALHO: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/02/2026. São Pedro da Água Branca – MA, 10 de fevereiro de 2026. Sra. Adriana Silva da Costa - Secretária Municipal da Administração

Publicado por: Jorge Silva Carneiro

CPL

Código identificador: e9mhmyt4uk220260212080231

TERMO ADITIVO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20250210.IN.004/2025**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO
Nº 20250210.IN.004/2025 FIRMADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O Sr.
[ANTONIO GLEIDSON LIMA COELHO](#),
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
017/2026;**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 10 de fevereiro de 2025, relativo à Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração destinado para a Contabilidade e Compras, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais [12 \(doze\) meses, a partir de 10 \(dez\) de fevereiro](#)

de 2026 até 10 (dez) de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10/02/2026; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Adriana Silva da Costa – Secretária Municipal de Administração; p/ Contratada: Sr. ANTONIO GLEIDSON LIMA COELHO

Publicado por: Jorge Silva Carneiro

CPL

Código identificador: zlnpmvvcql20260212190207

SEMED - Secretaria de Educação

PARECER

PARECER CME 001/2026- Dispõe sobre a organização do calendário escolar da rede municipal de ensino.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca - MA

EMENTA: Dispõe sobre a organização do calendário escolar da rede municipal de ensino, com ênfase na utilização de sábados letivos, no início do ano letivo, na participação da comunidade escolar e no respeito aos princípios constitucionais, pedagógicos e legais que regem a educação nacional.

CONSELHEIROS: Relator Osimir Santos Nascimento, Secretária: Aparecida Maria de Souza Silva, Presidente: Alinne Moreira Guimarães e Maria Marilene Moura Silva Sales

PROTOCOLO:	PARECER	APROVADO
Nº001/2026	CME 001/2026	
		EM: 09/02/2026

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na legislação municipal pertinente, procede à análise da organização do calendário escolar da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à recorrente utilização de sábados letivos como estratégia para o cumprimento do mínimo legal de dias e horas letivas.

Durante as discussões, foram considerados os impactos pedagógicos, sociais, culturais, religiosos e laborais decorrentes dessa prática, bem como as **justificativas formalmente apresentadas pela Administração Municipal**, constantes do **Ofício nº 080/2025 – GAB-PREFEITO, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação**, que trata da definição excepcional da data de início do ano letivo de 2026.

Conforme exposto no referido ofício, as **inspeções técnicas e vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação** constatarem **grave comprometimento das condições de segurança e salubridade em diversas unidades escolares da rede municipal**, configurando riscos concretos à comunidade escolar. O Ofício nº 080/2025 também informa que a definição da data de início das aulas teve como finalidade **assegurar o tempo necessário para a execução de obras emergenciais e reparos corretivos**, garantindo um ambiente escolar seguro, salubre e adequado ao processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, o Conselho reconhece que as justificativas apresentadas no Ofício nº 080/2025 fundamentam-se em **situação excepcional e transitória**, relacionada às condições precárias das unidades escolares, as quais impactaram diretamente a organização do calendário letivo no ano de 2026, inclusive quanto à utilização de sábados letivos para assegurar o cumprimento do mínimo legal de dias e carga horária anual.

III – RESSALVA SOBRE OS SÁBADOS LETIVOS

Este Conselho entende que o tempo escolar deve ser organizado não apenas para o cumprimento formal dos dias letivos, mas, sobretudo, para assegurar aprendizagem efetiva, participação dos estudantes e condições adequadas de trabalho pedagógico.

Nesse sentido, destaca-se que:

- A experiência da rede demonstra que, nos sábados letivos, ocorre baixa frequência dos estudantes, o que fragiliza o processo de ensino-aprendizagem e compromete a equidade educacional;
- Muitas famílias, por razões sociais, culturais, econômicas e religiosas, não encaminham seus filhos à escola nesses dias, resultando em atividades pedagógicas com reduzido impacto educativo;
- Há estudantes e profissionais pertencentes a denominações religiosas que guardam o sábado, como os adventistas, devendo o sistema de ensino respeitar a diversidade religiosa e cultural, conforme o art. 5º, VI, da Constituição Federal;
- Para os professores, os sábados letivos tendem a gerar sobrecarga física e emocional, considerando a intensidade da jornada semanal, o que pode refletir negativamente na qualidade das práticas pedagógicas;
- Do ponto de vista pedagógico, o excesso de sábados letivos pode configurar uso pouco eficiente do tempo escolar, sem retorno proporcional em aprendizagem;
- **Este Conselho ressalva que a organização do calendário escolar deve considerar o início dos dias letivos em período mais antecipado, preferencialmente até, pelo menos, a metade do mês de janeiro**, tendo em vista que janeiro historicamente configura-se como período de recesso escolar, enquanto as férias regulares dos profissionais da educação ocorrem no mês de julho. **Tal medida está em consonância com o art. 23 e o art. 24, I, da LDB, permitindo maior flexibilidade na organização do calendário e reduzindo a necessidade de sábados letivos.**

IV – CONSIDERAÇÕES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES

Este Conselho recomenda que a organização do calendário escolar:

- Priorize a redistribuição dos dias letivos ao longo da semana, sempre que possível;
- Valorize o planejamento coletivo, a horizontalidade e a formação continuada dos profissionais da educação, conforme orientam as

Diretrizes Curriculares Nacionais e o art. 67 da LDB;

- Utilize os sábados letivos apenas de forma excepcional, com objetivos pedagógicos claros, participação da comunidade escolar e avaliação prévia de sua pertinência;
- **Institua, previamente à aprovação do calendário escolar, processos de consulta e escuta da comunidade escolar, professores, equipes gestoras, Conselho municipal e demais segmentos, especialmente quanto à quantidade de sábados letivos propostos**, em respeito ao princípio da gestão democrática do ensino previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal e no art. 14 da LDB;
- **Assegure que tais consultas ocorram no ano corrente, para que as deliberações sejam aplicadas no ano letivo subsequente**, garantindo planejamento adequado às escolas, profissionais e famílias;
- **Registre-se que, de forma excepcional, o calendário letivo de 2026 foi apreciado e aprovado já no decorrer do próprio ano de 2026, quando o adequado seria sua apresentação e deliberação no mês de dezembro de 2025**, conforme boas práticas de planejamento educacional;
- **Recomenda-se que, para o ano letivo de 2027, não haja previsão de sábados letivos**, devendo o calendário ser estruturado de modo a assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual dentro da semana regular, conforme o art. 24, I, da LDB;
- Este Conselho ressalta que, o calendário seja cumprido assiduamente conforme foi nos enviados devendo as aulas começarem, impreterivelmente, na data prevista de 23 de fevereiro de 2026.
- **Este Conselho reconhece que, no ano corrente, a Administração Municipal justificou a adoção de sábados letivos em razão da necessidade de reformas nas unidades escolares e da falta de materiais, mobiliários, máquinas e equipamentos, alegando que a gestão anterior deixou as escolas em condições precárias e sucateadas. Ressalta-se, contudo, que tais situações devem ser tratadas como excepcionais e transitórias, não podendo se consolidar como prática permanente no sistema de ensino.**

• Reafirma-se que o calendário escolar deve ser concebido como instrumento pedagógico, a serviço da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, e não apenas como mecanismo administrativo de compensação de dias.

VOTO DO RELATOR

Relator: Osimir Santos Nascimento

Diante do exposto, voto no sentido de que o Conselho Municipal de Educação aprove as recomendações constantes neste Parecer, orientando a reorganização dos próximos calendários escolares da rede municipal, com redução progressiva e posterior eliminação dos sábados letivos, fortalecendo a gestão democrática e o respeito aos preceitos legais e constitucionais que regem a educação nacional.

Osimir Santos Nascimento

Conselheiro Relator

CONCLUSÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente **Parecer nº 001/2026**, devendo suas orientações serem observadas pela Secretaria Municipal de Educação na elaboração, apreciação e execução dos calendários escolares, a partir do ano letivo subsequente. O Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca- MA aprova este parecer pela maioria dos conselheiros, respeitando as diretrizes legais e pedagógicas estabelecidas.

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: hnfqnkr6zt20260212170238

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Dispõe sobre normas para a organização do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca-MA, especialmente quanto à utilização de sábados letivos, início do ano letivo, participação da comunidade escolar e providências correlatas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial os arts. 5º, VI, e 206, incisos II, III e VI;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 14, 23, 24 e 67;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO os impactos pedagógicos, sociais, culturais, religiosos e laborais decorrentes da utilização recorrente de sábados letivos;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CME nº 001/2026, aprovado em plenária deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º

Estabelecer normas para a organização do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca-MA, devendo este ser concebido como **instrumento pedagógico**, a serviço da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º

A utilização de **sábados letivos** deverá ocorrer **apenas de forma excepcional**, mediante:

I – Justificativa pedagógica e fundamentada; II – planejamento prévio das atividades; III – avaliação de sua pertinência educacional; IV – garantia de participação efetiva da comunidade escolar.

Art. 3º

O calendário escolar deverá priorizar a **redistribuição dos dias letivos ao longo da semana**, evitando o uso recorrente de sábados como mecanismo de compensação administrativa.

Art. 4º

A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar, na elaboração do calendário escolar, o **início do ano letivo em período mais antecipado**, preferencialmente **até, pelo menos, a metade do mês de janeiro**, respeitada a legislação vigente, de modo a reduzir a necessidade de sábados letivos.

Art. 5º

Fica assegurado o respeito à **diversidade religiosa e cultural** dos estudantes e profissionais da educação, especialmente daqueles que guardam o sábado, nos termos do art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Art. 6º

A elaboração do calendário escolar deverá ser precedida de **processos de consulta e escuta da comunidade escolar**, envolvendo:

- I – professores; II – equipes gestoras;
- III – representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – demais segmentos da comunidade.

Parágrafo único. A consulta deverá ocorrer **no ano corrente**, para aplicação das deliberações no **ano letivo subsequente**.

Art. 7º

O calendário escolar deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação **preferencialmente até o mês de dezembro do ano anterior à sua execução**, como prática regular de planejamento educacional.

Art. 8º

Para o **ano letivo de 2027**, o conselho orienta **que não haja previsão de sábados letivos** no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, assegurando o cumprimento dos **200 dias letivos e da carga horária mínima anual 800 horas**.

Art. 9º

As situações excepcionais relacionadas a reformas estruturais, falta de materiais, mobiliários, máquinas ou equipamentos nas unidades escolares **não poderão se consolidar como justificativa permanente** para a adoção de sábados letivos.

Art. 10

Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir:

- I – o cumprimento desta Resolução;
- II – a ampla divulgação de seus dispositivos;
- III – o acompanhamento e avaliação de sua aplicação.

IV- o encaminhamento de documento explicando como serão cumpridos os sábados letivos nas unidades escolares, considerando o artigo 5º dessa resolução.

Art. 11

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca-MA, 09 de fevereiro de 2026.

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: utszpd7cj020260212170211

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br